

REGULAMENTO PARA PROJETO FINAL DE CURSO (PFC)

Institui as regras para o Projeto Final de Curso (PFC) para os cursos de Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Eletrônica - IFSP Campus São Paulo

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Projeto Final de Curso (PFC) constitui-se numa atividade curricular, de natureza técnico científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso. Deve representar a integração e a síntese dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, expressando domínio do assunto escolhido.

Art. 2º O ato normativo que institui o PFC é a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia).

Art. 3º É recomendado que o PFC atenda a uma demanda externa de uma instituição e/ou empresa.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 4º As modalidades aceitas para o PFC, definidas no PPC do curso, são:

- a. Pesquisa exploratória;
- b. Pesquisa descritiva;
- c. Pesquisa explicativa;
- d. Pesquisa bibliográfica;
- e. Pesquisa documental;
- f. Pesquisa experimental;
- g. Levantamento;
- h. Estudo de campo;
- i. Estudo de caso;
- j. Pesquisa-ação;
- k. Outras, ou ainda, combinações das anteriores.

Parágrafo único. Espera-se que o discente seja capaz de ter visão crítica da problemática a ser discutida e apresentar pontos de ação e possibilidades, referentes ao tema escolhido.

Art. 5º A produção acadêmica resultante do PFC poderá ser desenvolvida nas seguintes modalidades:

I - Monografia;

II - Artigo científico publicado em revista ou periódico; e

III - Capítulo de livro publicado.

Art. 6º Na modalidade Monografia, conforme inciso I, o documento final consistirá em um texto escrito em linguagem científica formal, que descreve a capacidade de aplicação de um método de análise e interpretação de resultados cientificamente fundamentados, redigido sob normas técnicas específicas.

Art. 7º Na modalidade Artigo Científico, conforme inciso II, serão aceitos artigos originais publicados em periódicos indexados com ISSN, na classificação Qualis A ou B, sendo que o(s) discente(s), orientador e eventual coorientador deverão estar na lista de autores do trabalho.

§ 1º - O documento final será publicado seguindo as normas de padronização da revista e/ou periódico escolhido.

Art. 8º Na modalidade Capítulo de livro, conforme inciso III, o texto final corresponderá ao capítulo publicado em livro, com ISBN, sendo que o(s) discente(s), orientador e eventual coorientador deverão compor a lista de autores.

Art. 9º Os idiomas aceitos para a redação do texto do PFC e defesa perante banca examinadora são o Português e o Inglês, a ser decidido entre o orientador e o(s) discente(s) e em concordância com os membros da banca.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DO PFC

Art. 10 O PFC é obrigatório para a integralização dos Cursos de Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Eletrônica, não podendo ser substituído por outra atividade.

Art. 11 O PFC poderá ser realizado individualmente ou em grupos de, no máximo, quatro integrantes, podendo estes serem de cursos de graduação distintos.

Art. 12 Para o início do PFC, o discente deverá ter concluído, no mínimo, 70% (setenta por cento) da soma da carga horária de todas as componentes curriculares do curso.

Art. 13 O tempo mínimo de integralização do PFC é de 1 semestre letivo (quatro meses letivos) a partir do seu cadastro junto ao Orientador e ao Coordenador de PFC do curso.

Art. 14 O cadastro do projeto bem como sua apresentação podem ser realizados ao longo do semestre letivo em qualquer tempo.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 O PFC é uma atividade orientada que envolve: a execução das atividades pelo(s) discente(s); a orientação do projeto por parte de docente do curso ou do Campus; e a coordenação de PFC, também por parte de docente do curso, que envolve o gerenciamento dos trabalhos do curso.

§ 1º - A critério do orientador e discente(s), poderá ser cadastrado um coorientador para o PFC, cujo perfil colabore para o desenvolvimento das atividades.

§ 2º - O Coordenador do PFC será um docente do curso indicado pelo NDE e/ou Colegiado dos cursos.

Art. 16 Compete ao Professor Orientador:

- I - Gerenciar os grupos sob sua orientação;
- II - Colaborar com o discente na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;
- III - Cadastrar o projeto junto ao Coordenador de PFC;
- IV - Garantir o tempo mínimo de integralização do trabalho conforme disposto no Art. 13;
- V - Presidir a apresentação de trabalho em sessão pública de conclusão do PFC da qual for orientador;
- VI - Encaminhar a documentação final (formulários de avaliação e versão final do texto do PFC corrigida) ao Coordenador de PFC.

Art. 17 Compete ao Discente:

- I - Consultar previamente a disponibilidade de orientação do docente;
- II - Atender aos prazos estipulados pelo orientador e alinhados junto ao Coordenador do PFC do curso;

- III - Desenvolver as etapas do projeto em conformidade com o cronograma estabelecido pelo orientador;
- IV - Produzir o texto final do PFC, conforme acordado com o orientador, e preparar-se para a apresentação diante da banca avaliadora.
- V - Providenciar as correções eventualmente necessárias no texto do PFC e disponibilizá-las ao orientador, respeitando os prazos estabelecidos.
- VI - Em caso de reprovação, readequar o projeto conforme orientações da banca avaliadora e em conjunto com o orientador.

Art. 18 Compete ao Coordenador do PFC:

- I - Cadastrar o PFC em sítio institucional e/ou equivalente, conferindo o disposto nos Artigos 11 e 12 e zelar pela sua atualização;
- II - Gerenciar o sítio institucional e/ou equivalente onde constarão as informações pertinentes sobre os projetos cadastrados e as informações relevantes aos discentes, tais como lista dos docentes e áreas de atuação/linhas de pesquisa.
- III - Divulgar as informações relativas às sessões públicas de apresentação;
- IV - Executar os trâmites previstos na Portaria No. 782, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece os procedimentos de entrega de trabalhos acadêmicos produzidos por discentes e servidores às Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Parágrafo único: O lançamento das notas finais no sistema após entrega dos formulários de avaliação da banca examinadora e do texto do PFC corrigido, ~~conferindo o disposto no Art. 13~~, será realizado pelo Coordenador de PFC ou pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 19 Na fase de conclusão, a avaliação do trabalho será realizada por meio de uma banca de arguição, composta pelo orientador do PFC, que será o presidente da banca, e por outros dois membros por ele indicados e que tenham perfil profissional na área de atuação do projeto. A atribuição será:

- I - A banca realizará a avaliação do trabalho em apresentação pública, conforme estabelecido pelo presidente da banca, de forma virtual ou presencial.
- II - Para a defesa é obrigatória uma apresentação oral feita pelo(s) discente(s), no formato virtual ou presencial, de aproximadamente 30 minutos, seguida pela arguição dos membros da banca.

III - Na banca em formato virtual, a critério do orientador junto ao(s) discente(s), um vídeo da apresentação poderá ser encaminhado para a banca previamente e seu endereço (URL) disponibilizado em sítio institucional, de forma que a sessão pública seja composta apenas pela arguição dos membros da banca.

§ 3º - A avaliação de cada membro da banca deverá ser encaminhada ao orientador do PFC após o término da sessão pública, por meio de formulário específico.

§ 4º O orientador do PFC encaminhará ao Coordenador do PFC os formulários de avaliação e o texto final após a implementação das correções sugeridas pela banca para lançamento das notas no sistema e demais providências junto à biblioteca da instituição.

Art. 20 As notas finais do PFC serão individuais e respeitarão o critério abaixo descrito:

$$MF = 0,25.A1 + 0,25.A2 + 0,50.OR$$

MF = média final

A1 = nota do avaliador 1

A2 = nota do avaliador 2

OR = nota do orientador

Art. 21 Para aprovação, o discente terá que obter média final maior ou igual a seis (6,0).

Art. 22 Em caso de reprovação, o ajuste do trabalho e reapresentação do projeto deverão ser decididos pelo orientador junto do(s) discente(s) e, em anuência do Coordenador do PFC, não sendo necessário um novo cadastro para o projeto que apenas será prorrogado, respeitando-se o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 23 A qualquer tempo o projeto de PFC poderá ser cancelado tanto pelo orientador quanto pelo(s) discente(s), devendo o Coordenador de PFC ser comunicado para tomar as providências cabíveis no cadastro do projeto.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O PFC cujo conteúdo seja passível de proteção intelectual por patentes ou registro de programa de computador, poderá ser realizado sob sigilo. Os procedimentos seguirão as orientações da Agência de Inovação do IFSP - INOVA.

Art. 25 Situações omissas neste Regulamento serão decididas pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor para os projetos cadastrados a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.